



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**DESIGNA GUILHERME AUGUSTO NUNES
CURTY RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR-AIH E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino, **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Portaria nº 113, de 4 de setembro de 1997,

Considerando os preceitos constitucionais que assegura o acesso universal igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Senhor **Guilherme Augusto Nunes Curty**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Aloisio Dias Moreira, nº 141, na cidade de Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-300, CPF 066.832.996-32, na condição de responsável pela autorização de internação hospitalar – AIH.

Art. 2º. Os Internamentos dos pacientes nas unidades Assistenciais do Sistema Único de Saúde –SUS classificam-se duas categorias:

- Internamento eletivo; e
- Internamento de urgência/emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Art. 3º. O internamento efetivo somente poderá ser efetuado mediante a apresentação, pelo paciente ou seu responsável, de laudo médico previamente autorizado e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH, emitida pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Em caso de urgência/emergência o internamento do paciente se fará independentemente de autorização previa.

Art. 5º. Para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH de urgência/emergência, deverá ser emitido laudo pelo médico responsável pelo internamento.

Art. 6º. O “Laudo Médico” de que trata o item anterior, será visado pelo Diretor Clínico da Unidade Assistencial e encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS, para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar – AIH referido no subitem 1.1.

Art. 7º. Ocorrendo dúvidas quanto à confirmação da necessidade da internação, caberá à Secretária de Saúde a avaliação Hospitalar –AIH. Esta decisão deverá ser comunicada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do “Laudo Médico”.

Art. 8º. A emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao numero de leitos e assegurará o pagamento das despesas médico-hospitalares em conformidade com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e publicados no diário oficial;

Art. 9º. A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

conveniadas e cobrança ao paciente ou seus familiares, de complementaridade, a qualquer título.

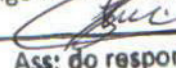
Art. 10º. Nos casos de urgência/emergência e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, cabe a Unidade Assistencial proceder a internação do paciente em acomodações especiais, até que ocorra vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

Art. 11º. Revogado o Decreto nº 102, de 06 de julho de 2016, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Divino – MG, 20 de Março de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 20/03/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE